

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 111/71

Aprovado em 5/4/1971
Favorável à aprovação do Regimento da Escola
Superior de Educação Física de Presidente
Prudente - Autarquia Municipal.

PROCESSO CEE- N° 27/69.

INTERESSADO - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE
PRUDENTE.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

O Plenário aprovou o Regimento com a modificação do
Capítulo II, do Título IV - cujo título passará a ser apenas Da
Matrícula. Assim poderão ser retirados ou suprimidos os artigos 51,
que aliás é repetição do artigo 48, letra "a", do artigo 52 e seu
parágrafo. O artigo 53 deve ser substituído pelo seguinte:

Art. ... O aluno que deixar de cursar a Escola e voltar
a se matricular, terá essa matrícula
condicionada a uma adaptação à legislação de
ensino, vigente na ocasião da nova matrícula.

O artigo 54 deve ser suprimido.

As modificações agora introduzidas alteram as
considerações que apresentei no relatório incluído no Processo
CEE-n.24/69, sobre o Regimento da Faculdade.

Sala das sessões da CES., aos 19 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro WALTER BORZANI - Presidente em exercício
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES